

 *Informativo JVF Tributos Advogados*

JVF
T R I B U T O S

A D V O G A D O S

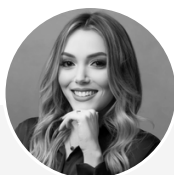
Prescrição do crédito objeto da execução fiscal ou protesto.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), analisou dois processos distintos a respeito de protesto de título prescrito, o primeiro caso trata de uma nota promissória protestada nove anos após a emissão, sendo que o prazo prescricional para execução é de três anos. Outro caso, diz respeito de um protesto de cheque, em que foi protestado 4 anos após a emissão, levando em consideração que a prescrição é de seis meses.

No caso em concreto, o protesto, em ambas as hipóteses, se mostra totalmente sem efeitos, pois estão prescritos, ou seja, sem exigibilidade jurídica. Contudo, para a relatora do caso, importou averiguar a existência de meios legais judiciais ou não para alcançar tais cobranças entre credor e devedor, logo, sobre a existência ou não de dano a ser indenizado.

Na hipótese da nota promissória, passados nove anos da emissão, já havia exaurido qualquer meio judicial para exigência do crédito, com isso, a tentativa do credor, foi meramente usar a execução para constranger o devedor e forçá-lo a pagar, o que gerou um abuso de direito do credor exequente. Neste caso o dano moral existe e é tido como presumido, isto significa que não é necessário provar dano algum.

Doutra forma, na hipótese do cheque, ainda existiam meios judiciais para execução, isto quer dizer que o dano moral não poderá existir, ou seja, se ainda persistir o prazo de cinco anos para uma cobrança por execução fiscal, não restará como aplicar um dano moral. Neste caso, o crédito é exigível e pagável.



Dayana Auad

Advogada Associada
Tática